



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER Nº _____ DE 2025

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. sobre o Projeto de Resolução Nº 17/2025 **MODIFICA AS REDAÇÕES DO ART. 166, E DO CAPUT E DO §2º DO ART. 187 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (SIMETRIA DOS PRAZOS FIXADOS PARA O PREFEITO MUNICIPAL MANIFESTAR A SANÇÃO OU VETO AO PROJETO DE LEI APROVADO NA CÂMARA MUNICIPAL).**

Autor: **TARCISIO JARDIM**

Relator: **DURVAL FERREIRA**

I. RELATÓRIO

O Vereador de João Pessoa Tarcísio Jardim apresenta o PRE de nº 17/2025 que Modifica as redações do Art. 166 e do Caput §2º do Art. 187 do regimento interno da camara municipal de João Pessoa e dá outras providências.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em pauta é oportuna, encontrando-se em harmonia com o ordenamento jurídico, não ferindo, portanto, os preceitos constitucionais vigentes nem a Lei Orgânica do Município de João Pessoa, vale destacar que a Constituição Federal em seu artigo Art. 30, I e Artigo 5, I, da Lei Orgânica de João Pessoa.

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato”.

As modificações propostas objetivam adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa ao dispositivo expresso no Caput e §1º do Art. 35 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

Art. 35 O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 30 (trinta) dias úteis. § 1º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

Portanto, as modificações textuais, no Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, propõe uma simetria dos prazos fixados para o Prefeito Municipal manifestar a sanção ou veto ao projeto de lei aprovado na Câmara Municipal, pois a Lei Orgânica do Município de João Pessoa prevê prazo de 30 (trinta) dias úteis, enquanto o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa prevê prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Destarte, após a análise da legislação pertinente à matéria em apreço, opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nos termos acima expostos.

Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **PARECER É PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2025**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 16 de Outubro de 2025.



Durval Ferreira – PL
Vereador Relator



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO** nº 17/2025, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões. 16 de Outubro de 2025.

Damásio Franca
Presidente

Valdir Trindade
Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem
Membro

Durval Ferreira
Membro

Milanez Neto
Membro

Marcos Vinicius
Membro

Odon Bezerra
Membro